



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 46 684, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 46 857:

Dá nova redacção à alínea b) do artigo 4.º e ao n.º 1) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 279, que promulga a orgânica do Instituto de Socorros a Náufragos — Estabelece as importâncias dos selos a apor nos documentos a que o presente decreto-lei se refere.

Decreto n.º 46 858:

Dá nova redacção ao artigo 79.º do Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos, aprovado pelo Decreto n.º 41 496.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 859:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para elaboração dos estudos da parte arquitectónica e da decoração e mobiliário necessários à reconstrução do Teatro Nacional de D. Maria II.

Decreto n.º 46 860:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício escolar de oito salas de aula na freguesia de Aguialva, concelho de Vila da Praia da Vitória.

Ministério da Economia:

Despacho:

Esclarece a intervenção da Junta Nacional do Vinho durante a campanha de 1965-1966.

Decreto-Lei n.º 46 861:

Sujeita à taxa de \$40 por litro, a incidir durante o ano de 1966, os vinhos e derivados relativos à produção de 1965 que se destinem a transacções comerciais na área em que a Junta Nacional do Vinho exerce a sua acção de regularização do mercado, a qual constitui receita da mesma Junta.

pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 46 684, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 3) 3 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2), alínea 1 3 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Fevereiro de 1966. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 46 857

Do incremento extraordinário que se tem notado na frequência das praias de banhos e sua utilização e da rápida evolução que tem sofrido o equipamento empregado nos socorros a náufragos resulta a necessidade imperiosa de dotar os respectivos serviços com meios adequados, cuja aquisição e conservação obrigam ao investimento de verbas consideráveis.

A navegação em geral e os serviços afins são directamente interessados na expansão e eficiência dos serviços dos socorros a náufragos, pelo que se torna necessário alargar a faculdade concedida pela alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea b) do artigo 4.º e o n.º 1) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

b) Faculdade de emitir selos do modelo constante do Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos para aposição em cédulas marítimas (capitação anual); documentos de cobrança de verbas por serviços prestados por entidades oficiais a embarcações nacionais ou estrangeiras, ou ao respectivo pessoal; documentos de cobrança de verbas por serviços prestados ou licenças passadas a particulares pelas capitánias dos portos e delegações marítimas, e bilhetes de passagens mari-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 3 de Dezembro do ano findo,